



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 2635/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 0020.000002635/2024 e parecer técnico nº 036/2024, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome/Razão Social: Lusframa Participações Societárias Ltda

CPF/CNPJ: 12.014.348/0001-17

Endereço: A. Egidio Manoel Cordeiro, nº 40, sala 01 – Centro

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Para Atividade e Parâmetro Técnico

33.43.13 - TERRAPLANAGEM

Área útil geral: 2.9932 (ha)

Localização da Atividade:

Endereço: Rodovia SC 410, s/nº - Centro

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 713767.93 Y 6982841.75

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de Validade

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

O imóvel encontra-se localizado em uma área urbana, registrado sob a matrícula nº 3.205, livro 2, folha 0001, datada de 1980, com uma área total de 56.010,22 m², conforme Registro de Imóveis na Comarca de São João Batista. Destaca-se que o terreno está em processo de desmembramento, (20.3692/2023) resultando em uma área final de 51.392,7476 m². O terreno alvo da intervenção abrange uma extensão de 7.548,32 m², com volume de corte de 19.800 m³ e área de aterro de 22.383,69 m². A extensão consiste em vegetação arbórea a qual está em processo de Autorização de Corte (AuC) por esta Fundação. A área total do empreendimento possui Autorização de Terraplanagem nº 3922/2023 com volume já depositado de 9.987,42 m² e Parecer Ambiental nº 013/2024 com volume já executado de 36.250,00 m².

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de corte de uma área de 7.548,32 m² e aterro em uma área de terraplanagem de 22.383,69 m² localizado na Rodovia SC-410, no bairro Krequer, deste município. O propósito é preparar o terreno, envolvendo os trabalhos de retirada de materiais indesejados, nivelamento, supressão, drenagens provisórias preparam e manutenção de acessos e implantação dos platôs de projeto e à regularização da atividade conforme estabelecido na IN-09.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): A obra será realizada fora da faixa de APP e análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto



Autorização Ambiental
Nº 2635/2024

Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Autorização de Corte de Vegetação: O processo de Corte de Isoladas de 25 (vinte e cinco) espécies foi solicitado através da AuC nº 24222998.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de terraplanagem lavrado pelo Processo de nº 0020.000002635/2024, com foco no aterro do terreno identificado na matrícula nº 3.205, situado na Rodovia SC-410, bairro Krequer, município de São João Batista - SC, onde o acesso principal ao imóvel se dará pela Rua Francisco Joaquim Leonardo de Oliveira.

Da Área: Conforme a Matrícula 3.205 a área total do empreendimento é de 56.010,22 m, no entanto, através do Processo de Desmembramento 20.3692/2023 a área retificada passará a ser de 51.392,7476 m². Consoante ao conteúdo apresentado no Memorial Descritivo, a fase inicial do processo compreende corte do morro contendo supressão de vegetação, com implantação dos platôs, taludes de projeto e drenagem.

Da Terraplenagem: O volume de corte é de 19.800 m³ e o volume de aterro é de 19.800 m³. O material necessário será obtido diretamente do próprio local, eliminando a necessidade de áreas de empréstimo. Todo o material removido será utilizado para o aterro da área de intervenção, não havendo excedentes e, conseqüentemente, dispensando a necessidade de áreas de bota-fora.

Dos Taludes: Os taludes serão projetados com inclinações de 1:1 para corte e 1:1,5 para aterro, garantindo sua auto sustentação. A cota utilizada ficará em média 0,50 metro abaixo do nível da Rua Francisco Joaquim Leonardo de Oliveira. A estabilização será feita com plantio de gramíneas e trepadeiras, utilizando grama esmeralda (*Zoysia japônica*).

Da Drenagem: Quanto a drenagem, será executada através de canaletas de drenagem na base dos taludes, que direcionarão as águas pluviais até uma escada dissipadora, conforme pode ser observado em projeto, e ao fim da escada será implantado uma caixa de captação que será ligada a rede de drenagem existente no imóvel, conforme executado nas etapas anteriores (AuA 3922/2023 e Processo 789/2024 - Parecer 013/2024).

Da Supressão de Vegetação: O Protocolo de Supressão de Vegetação nº 24223440 foi iniciado para a execução de um projeto que abrange uma área total de vegetação de 16.523,44 m² (100%). A área destinada à supressão conforme o mencionado processo é de 7.548,32 m², representando 45,68% da área total. Complementarmente, a área apresenta uma porção de vegetação, para a qual a Autorização de Corte com volume estimado de 84,405 m³ distribuído em 4 parcelas, contemplando aproximadamente 2.821 indivíduos, foi solicitada através do Processo nº 24223440.

O **Parecer nº 71/2023** emitido pela Defesa Civil Municipal de São João Batista, sob a responsabilidade do Coordenador Municipal da Defesa Civil Kleber de Moura (Matrícula 11.395), destaca a exposição da rua a inundações, utilizando como referência o nível de elevação durante a enchente de 2011 (com o nível base do Rio estabelecido em 8,80 metros). O parecer ressalta que a cota para desmembramento é de h = 20,00 metros. Além disso, é salientado que o evento ocorrido no município em dezembro de 2022 ainda não foi tecnicamente analisado, impedindo a utilização de parâmetro base oficial para a emissão de pareceres pela coordenadoria.

Foi visto que não existem cursos d'água dentro do imóvel, não acarretando em prejuízos e riscos ao meio ambiente local.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 2635/2024

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP e unidade de conservação.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na solicitação de autorização de corte de vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução **da área de aterro (bota fora do corte) de 22.383,69 m² com volume de 19.800 m³ e área de corte de 7.548,32 m² e volume de corte de 19.800 m³**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer natureza exigida pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Condições Específicas

Executar projeto conforme apresentado.

Controles Ambientais

Não se aplica.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

Croqui de localização e área de intervenção; Projeto de Terraplanagem com respectiva ART nº 9275312-2; Parecer de Defesa Civil 071/2023; Memorial descritivo e de Cálculo; Matrícula do imóvel; Planta e memorial de Desmembramento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 02 de Agosto de 2024** e é **válida até 02 de Agosto de 2025**, observadas as condições deste documento.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 02 de Agosto de 2024.

FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva